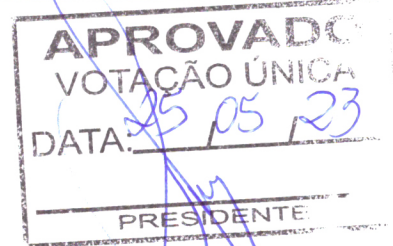




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº095/2023
Mensagem nº069/2023



Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL QUE MENCIONA NA FORMA DO ART. 107 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA NO ART. 24, INCISO X DA LEI FEDERAL 8.666 DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: **Cristiano Maia Arantes**

Vice-presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Mário Luís Pedroso das Neves**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avoca relatoria à sua própria consideração, escudando-se no § 2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Exposição da matéria em exame:

A presente matéria dispõe sobre aquisição de área de terreno com superfície de 4.418,23m², situado na Travessa Doutor Joaquim Nicolau, n.º 90 — Praça da Ponte - Miguel Pereira/RJ, melhor descrito e caracterizado na matrícula 4688, Livro n.º2 do Cartório do Ofício Único do Município de Miguel Pereira com a finalidade para implantação da Sede da Secretaria Municipal de Segurança e Centro Avançado da Guarda Ambiental.

O Projeto de Lei se alicerça no art. 107 da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira e no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666 de 1993.

II - Conclusão do Relator:

Conforme se extrai do Projeto de Lei, o art.2º estabelece que o Poder Executivo poderá regulamentar a lei e remanejar as dotações orçamentárias para seu fiel cumprimento.

Ou seja, em que pese a aquisição do imóvel supracitado não estar previsto no orçamento público, a Administração Pública poderá adicionar crédito especial ao orçamento por meio de projeto de lei para comportar a despesa, ante a inexistência de dotação orçamentária específica.

A autorização para o remanejamento de dotação orçamentária, que corresponde a movimentação de recursos orçamentários, tem que respeitar a mesma categoria de programação prevista na Lei



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Orçamentária Anual, ou entre uma categoria de programação e outra, respeitando a LRF, evitando-se atos que firam a Lei nº8.429/92 com as alterações da Lei nº14.230/2021.

Sendo assim, ante a iminência da realização de adicional especial, não se constata vícios orçamentários, até então, não havendo óbices para a tramitação.

Pela tramitação.

III - Decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 25 de maio de 2023.


Cristiano Maia Arantes
Presidente/Relator


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente


Mário Luís Pedroso das Neves
Membro